

II - promover a articulação entre as ações institucionais do Ministério das Cidades e as ações institucionais das Secretarias dos Estados, das Secretarias dos Municípios, de outras instâncias governamentais e instâncias da sociedade civil, tencionando a formulação de ações e diretrizes para uma política integrada de prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

III - criar um espaço institucional para o diálogo e o intercâmbio de experiências relevantes, nacionais e internacionais, envolvendo ações da sociedade civil orientadas à prevenção e redução do número de acidentes de trânsito, com vistas à obtenção de um sistema viário mais seguro;

IV - divulgar projetos e estudos sobre segurança, prevenção e redução de acidentes de trânsito;

V - reconhecer, publicamente, programas da sociedade civil que se revelem de excelência na prevenção e redução de acidentes de trânsito, assim como na promoção de um sistema viário mais seguro.

CAPÍTULO III - REUNIÕES

Art. 5º As reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão conduzidas pelo Ministro de Estado das Cidades, na condição de seu presidente, que poderá convocar qualquer um dos membros presentes para secretariá-lo.

§1º Na ausência do Ministro de Estado das Cidades, as reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária serão conduzidas pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, que poderá convocar qualquer um dos membros presentes para secretariá-lo.

§2º Não haverá quórum mínimo para instalação e/ou realização das reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária.

Art. 6º O Comitê Empresarial de Segurança Viária se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano, uma vez por semestre.

Art. 7º As datas e pautas de reuniões deverão ser formalmente comunicadas, aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 8º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito:

I - agendar e preparar as reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária e convocar os seus membros;

II - promover e manter os contatos institucionais necessários ao regular desempenho das atividades do Comitê Empresarial de Segurança Viária;

III - registrar e distribuir, aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, as solicitações, consultas e pareceres técnicos recebidos para análise;

IV - elaborar as atas das reuniões, com a síntese dos debates e propostas de encaminhamento, enviá-las aos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, e publicá-las no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Trânsito, em até 10 (dez) dias, contados da realização do encontro;

V - divulgar os pareceres técnicos, pronunciamentos e documentos produzidos pelo Comitê Empresarial de Segurança Viária;

VI - organizar e arquivar os documentos do Comitê Empresarial de Segurança Viária.

VII - instituir ou coordenar tantos grupos de estudo, formados pelos membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, quantos forem necessários às ações institucionais deste.

Art. 9º Eventuais questões e incidente, submetidos à aprovação, no curso das reuniões do Comitê Empresarial de Segurança Viária, dar-se-ão, sempre, por maioria simples dos membros presentes, cabendo, ao presidente, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Comitê Empresarial de Segurança Viária eminentemente se valerá das estruturas do Ministério das Cidades para realizar os seus trabalhos e/ou viabilizar as suas ações institucionais.

Art. 11 Não haverá quaisquer repasses de recursos financeiros da União entre os membros do Comitê Empresarial de Segurança Viária, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários às atribuições assumidas em razão da participação no Comitê Empresarial de Segurança Viária.

Art. 12 As disposições deste instrumento somente poderão ser alteradas por Portaria Ministerial.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º, do art. 168, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a publicação da Resolução nº 583, de 23 de março de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.108696/2016-26; RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Resolução nº 583, de 2016, a pessoa jurídica DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ 12.433.420/0001-40, sediada Rod BR 376, 11.313 - Bairro - Cruzeiro - CEP: 83.010-100 - São José dos Pinhais - PR, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 183, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a edição da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que regulamenta a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º, do art. 168, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Considerando a publicação da Resolução nº 583, de 23 de março de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.005052/2016-87; RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do § 1º, do art. 30, da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, inserido pela Resolução nº 583, de 2016, a pessoa jurídica TOMMASI ANALÍTICA LTDA - CNPJ 04.485.521/0001-37, Av. Luciano das Neves, nº 2016 - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP: 29107-010, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A credenciada registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base do RENACH Nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003212/2015-29, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Roraima - Boa Vista em face do Auto de Infração nº 25/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 744.083,55 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 425.190,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002993/2015-34, decide: indeferir os Requerimentos Administrativos apresentados pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face aplicação de desconto sobre a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI de funções de transmissão sob responsabilidade da requerente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.424 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.005784/15-42, decide não conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. em face de decisão exarada na 838ª reunião, de 17 de novembro de 2015, pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que manteve a aplicação das penalidades notificadas por meio dos Termo de Notificação nºs 100362/2015, 363/2015 e 100418/2015, por ser intempestivo, bem como por perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.438 Processo nº 48500.004292/2012-97. Interessado: Rio do Cobre Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cobre Km 19, com 14.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de

Geração (CEG) PCH.PH.PR.036938-1.01, localizada no rio do Cobre, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Marquinho e Laranjeiras do Sul, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de setembro de 2016

Nº 2.444 Processo nº 48500.001196/2015-30. Interessado: USINA HIDRELÉTRICA JASP LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Jaspe, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032571-6.01, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Miguel da Boa Vista (barragem e casa de força) e Romelândia (barragem), no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.452. Processo nº 48500.005558/2013-08. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.361, de 7 de outubro de 2013, que conferiu à Desenvix Energias Renováveis S.A., cuja denominação social foi posteriormente alterada para Statkraft Energias Renováveis S.A., o registro de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV Brotas de Macaúbas, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.034812-0.01, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.453 Processo nº 48500.003443/2016-13. Interessado: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brotas de Macaúbas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036929-2.01, com 9.089,6 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brotas de Macaúbas, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.246, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006340/2013-62, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.247, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006451/2013-79, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.248, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006450/2013-24, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

Na tabela constante na íntegra do Despacho nº 2.251, de 23 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.006457/2013-46, cujo resumo foi publicado no DOU, em 26 de agosto de 2016, seção 1, página 107, v. 153, n. 165, retificar o valor do Número de Módulos e Potência Unitária dos Inversores/Módulos.

Número de Módulos	115.248
Potência Unitária dos Inversores/Módulos	315 W

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de setembro de 2016

Nº 2.476 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas na sequência para início da operação em teste a partir de 16 de setembro de 2016. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.